

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ RN
CNPJ 15.605.955/0001-40

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024.

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024, QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – RN (CIM SERIDÓ RN) E A CIDADE CONSORCIADA FPM 1.0 – MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Pelo presente e em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN - CIM-SERIDÓ**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, tem-se, de um lado, o **CIM-SERIDÓ**, Consórcio Público de Direito Público, constituído sob a forma de autarquia do tipo associação pública, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 15.605.955/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Teotônio Freire nº 346-460, Bairro Manoel Salustino – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**, CPF nº 009.324.144-51, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado, o Município consorciado, enquadrado no **COEFICIENTE FPM 1.0 - MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.182.313/0001-10, com sede na Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 427, Centro, Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SILVA SANTOS**, CPF nº 854.431.154-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição às Leis Federais de nº. 8.666/93 e 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ RN
CNPJ 15.605.955/0001-40

de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios consorciados, bem como das demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio administrativo de todas as atividades a serem desenvolvidas pela administração do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO, para o **exercício financeiro de 2024**, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN - CIM-SERIDÓ**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, ocorrida em **05 de dezembro de 2023**, a quota do CONSORCIADO, definida no rateio das despesas para o exercício de 2024, será da ordem de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) a ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de **janeiro/2024**, no valor de **R\$ 2.750,00,00** (dois mil e setecentos e cinquenta reais), devendo os valores ser

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ RN
CNPJ 15.605.955/0001-40

depositados na Conta Corrente do CONSÓRCIO, ou seja, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **Agência: 0758, Operação: 006, Conta Corrente nº 00000212-8**, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação específica constante na LOA Exercício 2024 do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo – Em comum acordo entre as partes, o pagamento poderá ser feito mediante débito em conta do CONSORCIADO e transferência automática para a conta do CONSÓRCIO dos valores descritos nesta cláusula.

Parágrafo único – Acaso seja mais conveniente e oportuno, poderá o CONSORCIADO repassar o valor total da quota em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

I-Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I-Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos na Cláusula Segunda deste presente instrumento contratual, observadas as normas da contabilidade pública;

II -Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ RN
CNPJ 15.605.955/0001-40

III – Prestar contas das despesas realizadas em face dos recursos entregues pelos CONSORCIADOS com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura dia **02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos CONSORCIADOS e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso à penalidade prevista no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como à imposição de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Antes de realizar o rito previsto para a exclusão do ente consorciado, o Consórcio notificará o Município devedor para regularizar a situação e poderá a Assembleia autorizar proposta de negociação para quitação de débitos pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ RN
CNPJ 15.605.955/0001-40

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Currais Novos/RN, 03 de janeiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
PRESIDENTE DO CIM SERIDÓ RN
CONSÓRCIO

LUCIANO SILVA SANTOS
LAGOA NOVA/RN
CONSORCIADO

TESTEMUNHAS:

01: _____

NOME/ASSINATURA

CPF Nº:

02: _____

NOME/ASSINATURA

CPF Nº: